

LEI Nº 545/87, DE 17/02/87

"Reajuste dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Tabelas I, II e III do anexo I da Lei nº 536/86, passam a ter sua composição conforme os Anexos a esta Lei.

Parágrafo Único - O menor vencimento dos servidores municipais corresponderá ao Salário-mínimo em vigor no país.

Art. 2º - Os proventos dos servidores inativos bem como as pensões pagas pelos cofres municipais serão reajustados na mesma proporcionalidade, observadas suas correspondências com os cargos do pessoal ativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, podendo o Chefe do Executivo Municipal suplementá-las se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos deverão retroagir a 1º de janeiro de 1987.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 21 DE NOVEMBRO DE 1986.

JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE REMUNERAÇÃO MENSAL

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO CMAS 100

SíMBOLO	GRATIFICAÇÃO		AJUDA/CUSTO
	VENCIMENTO	%	
	VALOR		
CMAS-100.1	8.445,16	20 A 100	
CMAS-100.2	6.333,87	20 A 100	
CMAS-100.3	4.222,58	20 A 100	
CMAS-100.4	3.166,93		

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL 2 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

INTERMEDIÓRIOS

SíMBOLO	GRATIFICAÇÃO
CMAI - 200.1	20% A 100%
CMAI - 200.2	20% A 100%
CMAI - 200.3	20% A 100%

TABELA III

GRUPO OCUPACIONAL 3 - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E
PROFISSIONAL DE TODOS OS Níveis

REFER_NCIAS SALARIAIS	V A L O R	REFER_NCIAS SALARIAIS	V A L O R
01	964,00	18	2.173,69
02	1.074,93	19	2.392,71
03	1.291,66	20	2.512,32
04	1.330,42	21	2.638,03
05	1.370,34	22	2.966,95
06	1.411,45	23	3.118,57
07	1.453,78	24	3.271,08
08	1.497,37	25	3.434,55
09	1.542,33	26	3.798,43
10	1.588,55	27	3.963,82
11	1.636,30	28	4.137,30
12	1.685,37	29	4.319,63
13	1.735,90	30	4.510,94
14	1.787,96	31	4.711,93
15	1.877,40	32	4.922,89
16	1.971,20	33	5.144,42
17	2.070,15		

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de
14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que
produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL
